

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 01/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão

I have fund



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 01/2017

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2017, que "Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fl. 06)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, uma vez que dispõe sobre a implementação de órgão dentro do âmbito do Poder Legislativo Municipal, atendendo à competência atribuída pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro